



POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (*WHISTLEBLOWING*)

Alves Ribeiro Investimentos Financeiros, SGPS, S.A.

Banco Invest, S.A.

Bicredit – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.

Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

ÍNDICE

1. Princípios gerais e objectivos	3
2. Âmbito de aplicação	3
3. Os participantes	4
4. Os canais de participação	5
5. Participação através do Canal de Denúncias Interno - Canal de Ética (Whistleblowing)	6
6. Requisitos da participação não realizada pelo Canal de Denúncias Interno	7
7. Direito de Defesa	7
8. Responsável pelo tratamento das participações e competências	8
9. Registo das participações	9
10. Apreciação prévia	9
11. Relatório	10
12. Conclusão do processo	11
13. Confidencialidade	12
14. Protecção do participante	13
15. Segurança da informação dos participantes	13
16. Relatório Anual	14
17. Arquivo das participações	14

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

1. Princípios gerais e objectivos

A Alves Ribeiro - Investimentos Financeiros, SGPS, S.A. (doravante designada por "**ARIF**"), o Banco Invest, S.A. (doravante designado por "**Banco**"), a Bicredit – Sociedade Financeira de Crédito, S.A. (doravante 'Bicredit') e a Invest Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A (doravante designada por "**Invest**"), em conjunto designados por "**Grupo ARIF**" ou "**Grupo**", pautam a sua actividade por um alto padrão de responsabilidade e rigor, mantendo uma cultura de cumprimento e reconhecendo a importância do adequado enquadramento da comunicação e processamento de irregularidades como instrumento de boa prática societária.

A presente política tem como objectivo principal implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de recepção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades graves no Grupo, designadamente relacionados com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e de indícios sérios de infracções aos deveres consagrados na legislação, regulamentos, instruções e normas institucionais e internas aplicáveis (doravante a "**Política**").

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco Invest, S.A. e pelo Conselho de Administração da Bicredit em 27 de Junho de 2025, pelo Conselho de Administração da ARIF, SGPS, S.A. em 30 de Junho de 2025, e pelo Conselho de Administração Executivo da Invest em 18 de Junho de 2025, tendo obtido o parecer prévio do Conselho Fiscal do Banco Invest, do Conselho Fiscal da ARIF e do Conselho Fiscal da Bicredit em 26 de Junho de 2025 e do Conselho Geral e de Supervisão da Invest em 22 de Julho de 2025.

2. Âmbito de aplicação

A presente política visa estabelecer as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de recepção, tratamento e arquivo de participação de i) irregularidades/infracções¹ –

¹ Art. 2.º, n.º 1 da Lei n.º 93/2021: "1 - Para efeitos da presente lei, considera-se infracção: a) O acto ou omissão contrário a regras constantes dos actos da União Europeia referidos no anexo da [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou dêem cumprimento a tais actos ou a quaisquer outras normas constantes de actos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de: i) Contratação pública; ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) Segurança e conformidade dos produtos; iv) Segurança dos transportes; v) Protecção do ambiente; vi) Protecção contra radiações e segurança nuclear; vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; viii) Saúde pública; ix) Defesa do consumidor; x) Protecção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

b) O acto ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

entendidas enquanto actos ou omissões desconformes ao normativo vigente – alegadamente ocorridas, que alegadamente estejam a ser cometidas ou cujo alegado cometimento se possa razoavelmente prever, bem como alegadas tentativas de ocultação de tais irregularidades/infracções no âmbito da actividade do Grupo, designadamente, em matérias relacionadas com a sua administração, organização financeira, fiscalização interna e indícios graves de violação de deveres previstos, nomeadamente, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeira ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013; e de ii) denúncias de corrupção e infracções conexas, de acordo com os deveres e medidas de prevenção constantes da Política Anti-corrupção e Anti-suborno do Grupo ARIF, do Plano de Prevenção e Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Grupo ARIF e do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro.

3. Os participantes

Podem participar irregularidades quaisquer pessoas singulares, sejam colaboradores (independentemente do tipo de vínculo que mantenham com o Grupo), accionistas, membros do órgão de administração (incluindo membros não executivos) e do órgão de fiscalização, titulares de funções essenciais, ou quaisquer outras pessoas, que prestem serviços a título permanente ou ocasional ao Grupo, que tomem conhecimento de qualquer irregularidade, tendo o dever de as participar nos termos e com as salvaguardas estabelecidas na presente Política.

As pessoas que, por virtude das funções que exerçam no Grupo, nomeadamente, nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (Compliance), tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Grupo, ou de indícios de infracção dos deveres previstos, nomeadamente, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeira ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, susceptíveis de colocar o Grupo em situação de desequilíbrio financeiro, têm o especial dever

c) O acto ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e

e) O acto ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

2 - Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infracção, para efeitos da presente lei, o acto ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos actos da União Europeia referidos na parte i.A do anexo da [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras".

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

de as participar ao Conselho Fiscal da Bicredit ou da ARIF ou ao Conselho Geral e de Supervisão do Banco ou da Invest.

4. Os canais de participação

A participação de irregularidades/infracções pode ser efectuada por escrito e apresentada através de um dos seguintes canais de participação disponíveis, à escolha do participante:

- a) Através do canal de denúncias interno designado por Canal de Ética (*Whistleblowing*), disponível no website do Banco, no website da Bicredit e em <https://bancoinvest.integrityline.com>;
- b) Para a caixa de email, para o endereço compliance@bancoinvest.pt, no caso do Banco Invest, ARIF ou Invest GA e para o endereço compliance@bicredit.pt no caso da Bicredit; ou
- c) Para a caixa postal, endereçando a carta ao Departamento de Compliance do Banco (Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 11º Andar, Lisboa, Portugal).

A participação de irregularidades poderá ainda ser realizada verbalmente ou em reunião com a *Head of Compliance* (a pedido do denunciante), devendo esta ser agendada com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida. As denúncias apresentadas em reunião presencial deverão ser registadas mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável e/ou em acta fidedigna. É permitido ao denunciante ver, rectificar e aprovar a acta da reunião, assinando-a.

No caso de a pessoa visada ser alguém com intervenção no processo de recepção, tratamento ou arquivo das participações de irregularidades (i.e. colaboradores do Departamento de Compliance), a denúncia deverá ser dirigida ao Conselho de Administração Executivo do Banco, ao Conselho de Administração da Bicredit, ao Conselho de Administração da ARIF ou ao Conselho de Administração Executivo da Invest, consoante aplicável através de e-mail ou envio de correio endereçado aos respectivos órgãos sociais, não devendo ser utilizado o Canal de Ética.

Após a recepção de uma denúncia, será fornecida ao participante que denunciou as irregularidades uma confirmação da recepção da comunicação, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recepção da mesma. Será ainda fornecido ao denunciante, no prazo de 7 dias a contar da data de recepção da denúncia, informação sobre os requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade de proceder a uma denúncia externa, nos termos dos

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

artigos 7.º, n.º 2, 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021. Tratando-se de denúncia anónima, importa referir que tais comunicações apenas poderão ser efectuadas caso a denúncia seja efectuada via Canal de Ética.

A entidade aplicável do Grupo deverá comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adoptadas para dar seguimento à denúncia e à respectiva fundamentação no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da recepção da denúncia. Tratando-se de denúncia anónima, importa referir que tal comunicação apenas poderá ser efectuada caso a denúncia seja efectuada via Canal de Ética.

De referir que o denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o Grupo lhe comunique o resultado da análise efectuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respectiva conclusão.

Aquando da participação de irregularidades, independentemente do canal de participação utilizado, deverá ser efectuada uma descrição dos factos que fundamentam a alegada irregularidade e, sempre que possível, deverão ser juntos os meios de prova existentes.

Serão consideradas e analisadas todas as participações de irregularidades.

5. Participação através do Canal de Denúncias Interno - Canal de Ética (Whistleblowing)

O canal de denúncias interno permite a apresentação e o seguimento seguros das denúncias, uma vez que garante a exaustividade, integridade e conservação das mesmas, bem como a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia. Este canal impede ainda o acesso de pessoas/colaboradores não autorizados.

O canal de denúncias interno é operado internamente, para efeitos de recepção e seguimento de denúncias, pelo Departamento de Compliance – o qual deve garantir a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a protecção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho destas funções.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, directa ou indirectamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito aos colaboradores do Departamento de Compliance responsáveis por receber e/ou dar

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

seguimento à denúncia. Esta obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua recepção e tratamento.

A identidade do denunciante só pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, devendo esta ser precedida de comunicação escrita ao denunciante pelo Departamento de Compliance a indicar os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, excepto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia devem ser imediatamente apagados. Todavia, esta obrigação não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

6. Requisitos da participação não realizada pelo Canal de Denúncias Interno

As participações de irregularidades devem possuir os seguintes elementos;

- a) Identificar a participação como confidencial e, no caso de correspondência postal, adoptar uma forma que garanta a sua confidencialidade até à sua recepção pelo respectivo destinatário;
- b) Não se tratando de uma participação anónima, identificar o autor da participação para que, em caso de necessidade, melhor se apurem os factos que são considerados relevantes, devendo este mencionar expressamente se pretende manter confidencialidade da sua identidade;
- c) Conter uma descrição dos factos que fundamentam a alegada irregularidade, não se encontrando dependente da existência de prova da sua ocorrência.

7. Direito de Defesa

Os visados pelas denúncias, tal como os participantes, têm direito a ser informados da participação contra si apresentada, excepto na medida em que o exercício desse direito possa contender com outros direitos que devam prevalecer:

- a) Não pode, em qualquer caso, ser facultada informação sobre o autor da participação; e

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

- b) Estes direitos devem ser exercidos mediante declaração escrita dirigida ao órgão interno responsável pela recepção e tratamento das participações, excepto no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infracções criminais.

8. Responsável pelo tratamento das participações e competências

Incumbe ao Departamento de Compliance, em articulação com o Conselho Fiscal da Bicredit ou da ARIF ou o Conselho Geral e de Supervisão do Banco ou da Invest, conforme aplicável, monitorizar a implementação do procedimento autónomo de participação de irregularidades contemplado na presente Política e assegurar que todas as participações efectuadas são registadas em base de dados própria e sujeitas a análises, sendo elaborado um relatório fundamentado, contendo uma descrição das medidas a adoptar ou a justificação para a não adopção de quaisquer medidas.

Face ao exposto, o Departamento de Compliance, em articulação com o Conselho Fiscal da Bicredit e da ARIF e o Conselho Geral e de Supervisão do Banco e da Invest, é competente pela recepção, tratamento, análise e arquivo de denúncias de irregularidades, devendo:

- a) Comunicar de imediato ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relevante (Bicredit ou ARIF) ou ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão do Banco e da Invest todas as participações de irregularidades que receba;
- b) Gerir o sistema de participação de irregularidades, garantindo a confidencialidade das participações, recepcionar e analisar as participações, avaliar a existência de fundamentos suficientes para uma investigação e elaborar um relatório fundamentado com a justificação de não adopção de quaisquer medidas;
- c) Existindo fundamento para uma investigação, desenvolver as diligências que entender necessárias, designadamente, a obtenção de prova, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção do Departamento de Auditoria Interna, de outros Departamentos ou de terceiros, nos termos da Lei;
- d) No final da investigação, elaborar um relatório interno fundamentado com as conclusões e indicação das medidas a adoptar (incluindo, se for o caso, a proposta de participação a autoridades externas competentes) ou com uma justificação para a não adopção de quaisquer medidas; e

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

- e) Submeter o referido relatório ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração da Bicredit ou da ARIF (consoante aplicável) ou, no caso do Banco e da Invest, ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão, sendo que este último deverá: (i) partilhar com o(s) nível(eis) hierárquico(s) superior(es) dos visados na denúncia tal facto, desde que tal transmissão não coloque em causa as finalidades do próprio procedimento de participação de irregularidades, e (ii) caso aplicável, comunicar a irregularidade verificada à autoridade de supervisão competente.

9. Registo das participações

O Departamento de Compliance, deverá manter um registo de todas as participações de irregularidades abrangidas no âmbito da presente Política. Esse registo deverá incluir, pelo menos, a seguinte informação:

- a) Referência interna atribuída à participação;
- b) Data de recepção da participação;
- c) Canal de participação utilizado para comunicar a irregularidade;
- d) Descrição sumária dos factos participados;
- e) Análise da participação com o respectivo enquadramento jurídico;
- f) Descrição sumária das diligências efectuadas para averiguação da factualidade participada;
- g) Resultado da investigação;
- h) Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
- i) Data de conclusão do procedimento e justificação para eventuais prorrogações do prazo inicialmente definido;
- j) Descrição das medidas adoptadas ou a adoptar em virtude da participação ou fundamentação para a não adopção de quaisquer medidas;
- k) Estado actual do respectivo processo (finalizado ou pendente);
- l) Identificação do denunciante (caso não seja anónimo);
- m) Identificação do denunciado.

10. Apreciação prévia

Recebida uma participação, o Departamento de Compliance, em articulação com o Conselho Fiscal da Bicredit ou da ARIF ou com o Conselho Geral e de Supervisão do Banco ou da

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

Invest, conforme aplicável, desenvolverá as diligências adequadas para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação e, se for caso disso, proceder à cessação da irregularidade/infração denunciada, podendo existir um contacto prévio com o autor da participação, se este for conhecido ou se tratar-se de uma denúncia anónima efectuada no Canal de Ética (*Whistleblowing*), de forma a apurar melhor as informações recebidas.

Esta apreciação deve basear-se nas informações preliminares obtidas e ser objecto de um relatório fundamentado com a justificação apurada, mesmo que se conclua pela não adopção de quaisquer medidas, onde se ponderem as seguintes variáveis:

- a) A natureza da participação, determinando se recai no âmbito do conceito da presente política de irregularidades;
- b) O carácter irregular do comportamento objecto de participação;
- c) A viabilidade da investigação, designadamente atendendo à prova eventualmente facultada pelo denunciante, com destaque para os potenciais obstáculos ou condicionantes da mesma;
- d) As pessoas que possam estar envolvidas ou tenham conhecimento de factos relevantes, que devam ser confrontadas com os dados das averiguações ou que devam ser inquiridas;
- e) A comunicação à autoridade competente para a investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

11. Relatório

Dos relatórios de apreciação prévia sobre participação de irregularidades, elaborados pelo Departamento de Compliance e com o conhecimento do Conselho Fiscal da Bicredit ou ARIF ou o Conselho Geral e de Supervisão do Banco ou da Invest, conforme aplicável, bem como a respectiva documentação de instrução do processo, resultará o prosseguimento ou não da instrução, nomeadamente:

- a) Arquivamento imediato por não recair no conceito de irregularidades, por manifesta falta de fundamento ou de relevo para os efeitos da presente Política;
- b) Abertura de processo de investigação.
- c) Quando aplicável, depois de decidido pela investigação, o processo é conduzido pelo Departamento de Compliance e supervisionado pelo Conselho Fiscal da Bicredit ou da ARIF ou pelo Conselho Geral e de Supervisão do Banco ou da

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

Invest, consoante aplicável, podendo recorrer-se de outros colaboradores do Banco, da Bicredit, da ARIF ou da Invest e proceder à contratação de peritos externos para auxiliarem na investigação.

- d) Na sequência da participação deve o participado ser informado do exercício do direito ao contraditório (direito a ser ouvido e a ser assistido por advogado). Ainda nesta fase, sem prejuízo da decisão final sobre o processo de investigação em curso, em situações de manifesta urgência e gravidade, o Departamento de Compliance ou o Conselho Fiscal da Bicredit ou da ARIF ou o Conselho Geral e de Supervisão do Banco e da Invest, consoante aplicável, pode promover junto do órgão de administração competente a tomada de medidas adequadas para proteger os interesses da Instituição face às irregularidades detectadas.
- e) Sempre que, em resultado da investigação da participação, se verifique que o equilíbrio financeiro do Banco, da Bicredit, da Invest ou da ARIF é comprometido, o órgão de fiscalização competente, assegura a participação ao Banco de Portugal.

12. Conclusão do processo

Como resultado da investigação que tenha sido levada a efeito e da apreciação e avaliação final dos respectivos resultados, o Departamento de Compliance, com o conhecimento do Conselho Fiscal da Bicredit ou da ARIF ou o Conselho Geral e de Supervisão do Banco e da Invest pode propor ao Conselho de Administração da Bicredit, ou ARIF ou ao Conselho de Administração Executivo do Banco e da Invest, conforme aplicável:

- a) Arquivamento; ou
- b) Adopção ou promoção de medidas adequadas, nomeadamente:
- Alteração aos processos e métodos de controlo ou políticas da Instituição;
 - Correções ou ajustamentos a documentos;
 - Cessação de relações contratuais;
 - Instauração de processo disciplinar a colaboradores ou perda da qualidade de membro de órgão social;
 - Instauração de processo judicial, de participação crime ou de medida de natureza análoga.
- c) Reporte às entidades reguladoras competentes.

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

Concluída a investigação, o Departamento de Compliance, elabora um relatório final, transmitindo internamente ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração da Bicredit ou da ARIF ou ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo do Banco e da Invest, conforme aplicável, as suas conclusões e medidas a implementar, a fim de serem adoptadas as providências adequadas à correcção da irregularidade e respectiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar a entidades externas, quando a situação concreta o justifique.

A conclusão do procedimento de análise da denúncia não poderá exceder mais de três meses desde a data da sua recepção, podendo o referido prazo ser prorrogado em circunstâncias devidamente fundamentadas.

Após a confirmação da existência de irregularidades, a auditoria interna acompanha a implementação das medidas propostas, bem como os prazos previstos para implementação, até à sua total sanção.

13. Confidencialidade

Nos termos definidos pela presente Política, as participações de irregularidades são tratadas como informação confidencial, pelas pessoas encarregues da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento dessas participações.

O participante, aquando do registo de uma alegada infracção, sempre que introduza os seus dados e, caso assim o solicite, informando-o expressamente, pode reservar-se ao anonimato, sendo as informações da alegada irregularidade transmitidas ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração da Bicredit ou da ARIF ou ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo do Banco e da Invest, conforme aplicável, e a outros órgãos responsáveis de forma anónima.

Quando a denúncia for realizada através do Canal de Denúncias Interno, o participante pode optar, em campo próprio, pelo anonimato.

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

14. Protecção do participante

É assegurado o tratamento confidencial das participações recebidas e preservado o princípio da proibição de retaliação², discriminação ou outro tipo de tratamento injusto, em relação aos colaboradores que reportem as irregularidades abrangidas pela presente Política.

Neste sentido, as participações de irregularidade efectuadas não podem, por si só, servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação ou relativamente a colaborador que coopere na investigação de participação de irregularidades, excepto se forem participações deliberadas e manifestamente infundadas.

O colaborador visado na participação de irregularidades (denunciado) tem o direito de informação sobre os factos apresentados, excepto a identidade do autor da comunicação e a finalidade do tratamento.

15. Segurança da informação dos participantes

Nos termos das normas de segurança da informação, o Departamento de Compliance deve promover a implementação de medidas de segurança adequadas à protecção da informação e dos dados contidos nas participações e respectivos registos (ficheiros automatizados e dados manuais), designadamente:

- a) O acesso ao tratamento e repositório dos dados é efectuado mediante identificação e password;
- b) Todos os colaboradores com acessos à mesma têm de ser registados;
- c) Restrição de acessos sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema;
- d) São efectuados backups das informações, as quais serão mantidas em local apenas acessível ao administrador do sistema e aos demais colaboradores com níveis de acesso às mesmas; e
- e) No que concerne aos dados contidos em suporte de papel, estes deverão estar protegidos em local de acesso restrito aos colaboradores com acessos a este tipo de informação.

² Art. 21.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 93/2021: "1 - É proibido praticar actos de retaliação contra o denunciante. 2 - Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, directa ou indirectamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais" (...).

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

O Grupo assegura a conservação dos registos e da respectiva informação de forma confidencial e segura, de acordo com os seguintes princípios:

- a) Os dados pessoais objecto de denúncia serão de imediato destruídos, após a verificação dos pressupostos pela Auditoria Interna, caso se revelem inexactos ou inúteis;
- b) Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objecto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 7 anos a contar do encerramento das averiguações;
- c) Em caso de procedimento disciplinar ou judicial, os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

As participações de irregularidades efectuadas ao abrigo da presente Política serão usadas para as finalidades nela previstas.

16. Relatório Anual

Em cumprimento do artigo 115.º-X, n.º 7, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, do artigo 35º, nº 4, do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020 e do artigo 8º da Instrução nº 18/2020, o Departamento de Compliance, em sintonia com o Conselho Geral e de Supervisão do Banco e o Conselho Fiscal da Bicredit ou da ARIF, conforme aplicável, elabora e envia ao Banco de Portugal um relatório anual com a descrição dos meios de recepção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves, relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infracções, com indicação sumária das participações recebidas e do respectivo processamento.

O relatório referido é elaborado com referência a 30 de Setembro de cada ano e remetido ao Banco de Portugal, através do sistema BPnet, até ao dia 15 de Novembro de cada ano.

17. Arquivo das participações

As participações efectuadas ao abrigo da presente Política, bem como os relatórios a que elas dêem lugar, são conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, por um período de sete anos e colocados, em permanência, à disposição das actividades sectoriais.

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (<i>Whistleblowing</i>)	
PPI_202507	Jul.2025

Independentemente do prazo de anos acima referido, o Grupo deve conservar as participações durante pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.

As denúncias apresentadas em reunião presencial são registadas mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável e/ou em acta fidedigna. É permitido ao denunciante ver, rectificar e aprovar a acta da reunião, assinando-a.